

**Leis, costumes e valores: *O legado jurídico lusitano na
Marinha de Guerra Brasileira (1822-1893)***

Álvaro Pereira do Nascimento

**O presente texto foi apresentado no Congresso Luso-Brasileiro: Portugal-Brasil, memórias e imaginários, realizado pela Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, novembro de 1999.*

***Agradeço o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo para o desenvolvimento deste trabalho.*

Introdução

No dia 15 de novembro de 1889, um grupo de militares derrubava o único regime monárquico das Américas. O Governo Provisório, chefiado pelo general Deodoro da Fonseca, começava a exercer suas funções através de decretos-lei, e tomava as primeiras medidas para inaugurar o regime republicano. O primeiro decreto proclamava a República, o segundo levantava fundos para a expulsão do imperador e de sua família, e o terceiro, no segundo dia após o golpe militar, por mais incrível que pareça, extinguiu os castigos corporais em marinheiros e fuzileiros da Marinha de Guerra.¹

Naquele século, os homens que envergavam a farda dos postos mais baixos da hierarquia militar conviviam também com o receio de serem disciplinados pela prisão a ferros, palmatoadas, surras de varinha de marmelo e outros castigos físicos semelhantes. Porém, o castigo que mais aviltava o corpo e o espírito do marinheiro era as pancadas de chibata, que era precedido de um terrível ritual. Não foi à toa que, no dia 17 de novembro de 1889, quando os oficiais das mais variadas embarcações e quartéis, tendo suas respectivas guarnições formadas, proferiram a leitura do decreto n.º 3 da República, os marinheiros acompanharam as últimas palavras dando “vivas e aclamações estrepitosas”.²

A alegria dos marinheiros não durou muito³. Na Marinha de Guerra, valores e costumes seculares estavam arraigados entre os oficiais, fazendo-os acreditar no imediatismo da correção disciplinar dos subalternos pelo uso dos mais variados castigos corporais. Imediatismo que, tantas vezes, provocava conflitos entre oficiais e marinheiros. Acompanhamos esses conflitos e as mudanças advindas ao longo do século XIX, principalmente, através do estudo das leis e dos processos crime de ferimentos, insubordinação, revolta, deserção entre outros.⁴

Apresentaremos um primeiro estudo desses valores e costumes que se nos apresentaram quando analisamos essas fontes. Assim, faremos uma análise do código penal militar, resgatando parte de sua história. Além disso, pretendemos comparar a letra da lei com a prática de correção vigente entre os oficiais comandantes do século XIX.

A criação dos regulamentos militares lusitanos

Para organizar e regular a Marinha de Guerra havia dois corpos de leis. Refiro-me aos *Artigos de Guerra* e ao *Regimento Provisional para o Serviço e Disciplina das Esquadras e Navios da Armada Real, que por Ordem de Sua Majestade deve servir de Regulamento aos comandantes das Esquadras e Navios da Mesma Senhora*. O primeiro é o código penal militar, que previa as penas relativas às faltas e crimes praticadas por oficiais e marinheiros. E o segundo expressa as ordens do rei aos comandantes das unidades navais, para que eles não descurassem de todas as partes da fazenda real (embarcações, armamentos, etc.) e da tripulação da mesma senhora.

O nascimento dessas leis pode ser datado da metade do século XVIII, quando o conde alemão Wilhelm Graf von Schanmburg-Lippe (1724-1777) foi escolhido para comandante das forças expedicionárias portuguesas. Até o ano de 1710, como afirmou Antonio Lopes da Costa Almeida, “não houve legislação alguma militar de Marinha ou do Exército que se encontrasse incorporada em algum Código ou Lei separada do Código Criminal Civil”. Utilizava-se, em seu lugar, “as Ordenações do Reino, vários capítulos do Regimento das Fronteiras, determinações dos Governadores das Armas, Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, provisões, Foraes, Artigos de Cortes, e sobre tudo ordens pessoais e parciais dos Comandantes ou Chefes durante as campanhas”.⁵ Contudo, com a invasão espanhola em 1862, Lippe começou a reerguer o Exército português, incluindo em suas preocupações a reforma da legislação penal militar.

O Exército português não estava suficientemente preparado para resistir à invasão, obrigando o marques de Pombal a solicitar aos britânicos o apoio necessário para repelir as forças espanholas.⁶ A Inglaterra, por sua vez, enviou um dos mais experientes soldados para Portugal. Lippe havia servido a vários exércitos, tendo começado sua carreira militar nas Guardas Inglesas passando à marinha, posteriormente. Lutou na campanha contra os turcos em 1745, e, no início da Guerra dos Sete Anos, esteve à frente do exército que tinha organizado segundo as idéias prussianas.⁷ Ao término da invasão, Pombal convidou-o a

permanecer no país, a fim de reestruturar e reorganizar o Exército português; trabalho que exercerá até 1764. Lippe, Segundo Serrão,

Lançará as bases de um sistema de inspeção e de organização que permitirá um controlo do poder de Estado sobre a administração e o funcionamento da força armada; definirá critérios de natureza hierárquica e corporativa mais rigorosos, no que concerne a admissão de oficiais e a promoções; estabelecerá regras mais uniformes quanto aos fardamentos; promoverá a criação de campos de manobras [...]; reforçará a autonomia jurisdicional integrando, os auditores na estrutura militar, assim como incentivará a disciplina, definindo novos artigos de guerra, regulamentando o funcionamento dos conselhos de guerra e estabelecendo práticas punitivas como as de pancadas com espadas de prancha [...].⁸

A obra de Lippe, no que tange à disciplina e à polícia da real fazenda, pode ser vista na publicação dos *Artigos de Guerra* para o Exército (1763), que estavam incorporados ao *Regulamento de Infantaria e Artilharia* — ambos baseados nos moldes do Exército prussiano. Contudo, estes corpos de lei cabiam prioritariamente às forças de terra, e não às marítimas. Assim, o Conselho de Almirantado levou à presença de D. João VI, o príncipe regente, em 1796, o *Regimento Provisional, para o serviço, e disciplina das esquadras e navios da Armada Real*, que substituíra o *Regimento dos Capitães de Mar e Guerra*. Três anos depois, em 1799, são também levados os *Artigos de Guerra*, com as modificações necessárias para o serviço militar marítimo. Assim, através dos Alvarás de 20 de junho de 1796, de 25 de setembro de 1799 e de 26 de abril de 1800, os comandantes das embarcações, fortificações e quartéis da Marinha de Guerra Portuguesa passam a ter em seus gabinetes um compêndio com os instrumentos aprovados pelo príncipe regente para a manutenção da disciplina e polícia das embarcações.⁹

Com a transmigração da família real, parte das repartições responsáveis pela administração da Marinha de Guerra lusitana foi estabelecida no Brasil. Entre essas repartições encontramos o Quartel General da Marinha, Intendência e Contadoria, Arquivo Militar, Hospital da Marinha, Fábrica de Pólvora, Conselho Supremo Militar, Brigada Real de Marinha e Academia dos Guardas Marinhas.¹⁰ Elas possuíam seus respectivos regulamentos, organizando-as e funcionalizando-as no universo do Ministério da Marinha e relatando a incumbência de todos os militares navais, desde o grumete à mais alta patente do oficialato. Com a independência, essa base administrativa com seus regulamentos e regimentos será incorporada à Marinha de Guerra brasileira.¹¹

Para termos uma idéia dessa herança administrativa, somente em 1873 foi criada a "Ordenança para o Serviço da Armada Brasileira".¹² Para suprir esta falta de regulamentação, D. Pedro I e posteriormente seu filho D. Pedro II tomaram por bem reeditar o *Regimento Provisional* e os *Artigos de Guerra* por três vezes, em 1825, 1835 e 1868. As três edições foram publicadas na Corte, e não sofreram nenhuma alteração, tendo sido conservado inclusive os Alvarás de D. João VI. A única mudança está presente no título da obra, que teve a seguinte frase adicionada: “*novamente reimpresso por ordem de S. M. O Imperador*”.¹³

Regimento Provisional

O *Regimento Provisional* estava dividido em quatro capítulos. O primeiro relatava as ordens de sua majestade para a polícia e disciplina de sua esquadra. O segundo informava “sobre o método do serviço fundeado”. O terceiro para quando a embarcação estivesse em movimento. E o quarto revelava “o método de repartir a guarnição dos navios nos seus postos para a ocasião de combate”.¹⁴ Dessa forma, todos os comandantes haviam de estar informados de como cuidar da esquadra de sua majestade, quando estivesse estacionado ou em movimento, e em tempos de paz ou de guerra.

Hierarquicamente, quem deveria primeiro se responsabilizar por essa fazenda real era o comandante em chefe da esquadra. Contudo, em cada uma das unidades (quartéis, navios, fortificações) haveria um oficial comandante, que se responsabilizaria pela polícia e disciplina em sua respectiva unidade, logo abaixo do comandante da esquadra. Para que todas as ordens da sua majestade pudessem chegar a todos os responsáveis, cada um deles possuía sobre a mesa do gabinete um exemplar do *Regimento Provisional*, que tinha como anexo os *Artigos de Guerra*.

Para que todas as guarnições conhecessem esses regulamentos, em tempos de guerra ou de paz, nos primeiros dias de cada mês o tratado de castigos e penas era lido, “a fim de que cada indivíduo a quem eles compreenderem não possa alegar ignorância quando, por ter incorrido nas penas que Sua Majestade nela manda estabelecer, der causa a

receber o castigo que eles infligem.”¹⁵ Assim, do grumete ao comandante das embarcações, todos haviam de seguir essas mesmas ordens a fim de não serem punidos.

Uma das preocupações presentes no *Regimento Provisional* era a saúde da guarnição. Para isso, limpeza, higiene e prática de exercícios eram tidas como formas de prevenir doenças e moléstias. Assim, teria nas embarcações um “barril com vinagre e água misturada para todas as manhãs lavarem a boca”, assim como toda a equipagem seria “obrigada a mudar de camisa duas vezes na semana; e em todos os domingos e dias santos em que não houver trabalho, se vestirá a Marinhagem com o seu fardamento asseado, assim como toda a tropa.”¹⁶ Ao mesmo tempo, todas as partes do navio seriam lavadas com água do mar e esfregadas, as “imundícies” e todos os demais detritos seriam jogados no mar ou acondicionados na proa, em recipiente próprio. Após as refeições, o compartimento que servia de refeitório teria de ser limpo. Todos esses cuidados procuravam evitar as doenças que se espalhavam nas embarcações.

No respeitante à disciplina e à polícia, o *Regimento* possuía normas que procuravam diminuir os prejuízos e a perda de marinheiros. Para termos uma idéia dessas normas, vejamos um caso em especial. Alguns marinheiros saíam do navio de licença ou para resolver alguma comissão através de escaleres. Era através dessas pequenas embarcações e nesses momentos que os descontentes com o serviço militar poderiam desertar, ou aqueles que tivessem praticado algum furto procuravam levar o objeto para terra. Assim, “nenhuma embarcação” poderia largar do navio “sem licença do Oficial do Quarto”, que havia de examiná-la, a fim de evitar “grave prejuízo da Real Fazenda de Sua Majestade e transgressão de suas Reais Ordens” pela continuada deserção e extravios de gêneros.¹⁷

Para fiscalização e controle de tudo que havia numa embarcação, além da vigilância dos soldados e da observação dos comandantes, havia alguns livros para registro do que acontecia diariamente. Assim, haveria um responsável para cada um destes livros, que registrava o que era consumido ou o que acontecia em sua repartição. Entre estes livros, um dos mais importantes era o livro de quarto, que trazia um diário da embarcação. Eles eram redigidos pelos oficiais de quarto — geralmente um tenente encarregado dos serviços diários do navio — que apontava de quatro em quatro horas todos os movimentos na embarcação: a alvorada, os serviços diários, a alimentação, os exercícios, a troca da

guarda, as indisciplinas e castigos, o desembarque de marinheiros e oficiais, etc. Esse material ajudou e muito a entender o cotidiano dos marinheiros nos vasos de guerra, descrito no *Regimento*: como dormiam, o que comiam, como trabalhavam e os horários das fainas.

No *Livro de Bordo* da canhoneira *Marajó*, a rotina dos vasos de guerra torna-se mais perceptível.¹⁸ O serviço dos oficiais de quarto estendia-se das 8h00 da manhã de um dia para a mesma hora do subsequente. O que saía de serviço de quartos acordava a guarnição às 4h00 da manhã, com o toque de corneta de “faxina das macas”. Tocava-se “alvorada” e em seguida “trindade”¹⁹ – para a oração da Ave Maria. Logo a seguir era o momento do banho, e depois servia-se café e pão. Ele ordenava que um dos escaleres fosse arriado ao mar, e um grupo de marinheiros remava até a terra, na qual eram realizadas as compras das rações para a guarnição. Outro grupo de marinheiros era designado para a “baldeação” do navio, lavagem dos pavimentos com água do mar, esfregando-os com vassoura, pedras ou areia.²⁰ Outros marinheiros preocupavam-se em estingar o toldo, que cobria parte do navio, servindo de proteção das chuvas e sol, como cobertura à guarnição. Às 8h00 da manhã servia-se o almoço, que poderia ser de carne verde, legumes e feijão.

Nesse quarto que ia até às 12h00 existiam outras atividades, como a limpeza dos camarotes; carga e descarga dos produtos (carvão para os navios movidos a vapor, gêneros alimentícios, tinta, óleos, azeite doce, pólvora etc.); manutenção das caldeiras (que ficava a cargo dos maquinistas e foguistas); costura de velas danificadas; pintura e pequenos reparos no casco; abastecimento de água potável e areia, quando ancorados na costa; limpeza e manutenção dos canhões e das armas de mão (espingardas, pistolas, machadinhas e espadas); preparação das refeições; lavagem das roupas; vigilância do navio; e a própria navegação. Todos, além das fainas diárias, tinham suas qualificações em caso de batalhas ou policiamento da costa. Ao meio dia servia-se a janta, que era composta de gêneros bem próximos ao do almoço.

Logo após a janta, iniciava-se o terceiro quarto e servia-se a ração de vinho ou aguardente à guarnição. Novamente, a lida retornava, até às 18h00, quando era a hora da ceia, última refeição do dia prescrita na “tabela”. O trabalho também terminava para parte da guarnição. É que iniciava-se o serviço noturno para outra parte, que se revezaria como guardas armados para proteção do navio, enquanto a outra parte aproveitava aquele

momento para descansar. Único aliás para que os marinheiros pudessem conversar sobre lembranças de parte do mundo, falar da saudade de mães e pais que não viam há tempo, dos relacionamentos amorosos, dos planos para o futuro. Por vezes, algum tocava viola e iniciava-se o folguedo, era a música que “fazia esquecer as agruras da vida, embriagando a alma, tonificando o espírito”.²¹ Tocava-se a sineta de proa, às 21h00, era a hora do silêncio – todos a dormir. Às 4h00 da manhã a rotina se reiniciava. Durante a noite, como descreveu o ex-guarda-marinha, Adolfo Caminha,

O convés, tanto na coberta como na tolda, apresentava o aspecto de um acampamento nômade. A marinhagem, entorpecida pelo trabalho, caíra numa sonolência profunda, espalhada por ali ao relento, numa desordem geral de ciganos que não escolhem terreno para repousar. Pouco lhe importavam o chão úmido, as correntes de ar, as constipações, o beribéri. Embaixo [da coberta] era maior o atravancamento. Macas de lona suspensas em varais de ferro, umas sobre as outras, encardidas como panos de cozinha, oscilavam à luz moribunda e macilenta das lanternas. Imagine-se o porão de um navio mercante carregado de miséria. No intervalo das peças, na meia escuridão dos recôncavos moviam-se corpos seminus, indistintos. Respirava-se um odor nauseabundo de cárcere, um cheiro acre de suor humano diluído em urina e alcatrão. Negros, de boca aberta roncavam profundamente[...]. E lá cima, no passadiço, o oficial de quarto, vigilante e imperturbável, de hora em hora:

Barca!²²

Os Artigos de Guerra

Os *Artigos de Guerra* são em número de 80, e em cada um deles há punição às infrações de indisciplina militar. Para se reconhecer a punição cabível ao caso, a infração poderia ser entendida de duas formas pelos oficiais comandantes: como falta disciplinar leve, ou grave. No primeiro caso, geralmente, punia-se a falta através dos castigos corporais: pancadas de chibata, prisão a ferros a pão e água, e golilha eram os mais utilizados. No caso de um marinheiro cometer uma falta grave, um crime, o indivíduo tornar-se-ia réu e passaria a responder a um tribunal militar, denominado *Conselho de Guerra*. Na verdade, essas duas categorias de infração criavam dois tribunais: para as faltas disciplinares leves, o juiz seria o comandante do navio, que punia através de um instrumento de tortura previsto nos *Artigos*, e o segundo tribunal seria o *Conselho de Guerra*, também formado por oficiais, exteriores à guarnição da embarcação e que geralmente punia as faltas graves com detenção por meses ou anos, chegando às vezes a

decretar a pena de morte. Assim, atrasos de licença, não cumprimento dos deveres, brigas, desordens nas ruas, entre outras, eram entendidas nos *Artigos* como faltas leves. Em casos de ferimentos, homicídio, deserção, insubordinação, e outros, o comandante poderia interpretá-los como faltas graves.

A insubordinação era um das faltas disciplinares mais graves. Pelo que avalei dos processos crime, a insubordinação é a quebra da harmonia militar presente na verticalidade hierárquica. Insultar ou tentar agredir o indivíduo que está um posto acima do seu é como solapar, jogar por terra, todos os preceitos e regimentos que regulam a Força Armada. No entender dos superiores hierárquicos, se um deles fosse insultado ou agredido e não repreendesse ou castigasse o inferior ofensor, poderia haver uma confiança maior entre o resto da equipagem subordinada a ele, resultando daí um maior número de insubordinações e indisciplinas. O castigo severo e a prisão rigorosa eram remédios que os oficiais não faziam questão de olvidar.

A indisciplina também estava associada à harmonia militar. Cumprimento das ordens e deveres, respeito à hierarquia, asseio e cuidados com a “fazenda nacional” (que incluía todo o material pertencente à fazenda real, do navio ao uniforme que cada um vestisse), bom comportamento em serviço e nas ruas, eram práticas cruciais na disciplina militar. Faltar ao cumprimento dessas práticas por qualquer indivíduo fardado era um vilipêndio ao serviço militar, um mau comportamento pouco tolerado pelos oficiais e sargentos. Nesse sentido, a indisciplina, o mau comportamento, não se resumia à insubordinação. Ela englobava maior número de deveres em relação às normas militares, aos cidadãos e aos cofres públicos.

Contudo, ao lermos processos crime comparando-os ao que previa os *Artigos* e *Regimento Provisional*, notamos que havia interpretações diferenciadas entre um e outro comandante. Havia aqueles seguidores das ordens expressas nos corpos de lei, porém, outros comandantes seguiam o que dizia uma “praxe” arraigada no seio da oficialidade. Nos *Artigos de Guerra* havia várias categorias de indisciplinas consideradas leves e que poderiam ser julgadas no próprio convés dos navios. Contudo, um desses artigos, o de número oitenta, abria precedentes para o comandante interpretar como quisesse a quantidade do castigo e as várias das indisciplinas cometidas por marinheiros. Segundo o referido artigo

LXXX: Todos os mais delitos, como embriaguez, jogos excessivos, e outros semelhantes, de que os precedentes Artigos não façam menção, ficarão ao prudente arbítrio do superior para impor aos delinquentes o castigo, que lhes for proporcionado; o uso da golilha, prisão no porão, e perdimento da ração de vinho, é o que se deve aplicar a Oficiais Marinheiros, inferiores e Artífices: assim como a Marinhagem e soldados, que podem ser corrigidos por meio de pancadas de espada, e chibata, não excedendo o número de 25 por dia; isto é em culpas que não exijam Conselho de Guerra.

Se entendemos bem, na primeira parte desse artigo, reconhecia-se que a existência de faltas não previstas nos *Artigos de Guerra*. Nesse sentido, esperava o Conselho do Almirantado e o rei que os comandantes interpretassem a falta disciplinar leve – “isto é, em culpas que não exijam Conselho de Guerra” - não prevista no código, e corrigisse o infrator nos termos do artigo n.º LXXX, respeitando as diferenças hierárquicas. Ora, esse artigo depositava imenso poder nas mãos dos comandantes das unidades, como veremos.

O caso Guillobel

Um bom exemplo dos abusos cometidos por oficiais comandantes através do artigo LXXX é o processo de José Candido Guillobel.²³ Ele, em 1873, foi processado por haver castigado o marinheiro Laurentino Manoel da Silva com quinhentas pancadas de chibata. O marinheiro havia trocado tapas, socos, pontapés e xingamentos com a sentinela; um crime seríssimo, que poderia ser punido até com a pena de morte.

Foi o primeiro e único caso de um oficial julgado em Conselho de Guerra por exceder nos castigos, e só pôde existir por haver sido denunciado pelo Chefe da Divisão, o Barão da Passagem. O problema, contudo, não foi o castigo de 500 chibatadas, um número de pancadas que assustou o Barão da Passagem, mas tê-las ministrado no mesmo dia, o que era contrário ao artigo n.º 80 dos de *Guerra*. No interrogatório às testemunhas, os membros do Conselho de Guerra queriam saber se esse tipo de castigo era prática corrente nos navios da Armada, ou seja “se na aplicação do castigo de chibata, observa-se sempre o disposto no artigo n.º 80 dos de Guerra não se dando mais de 25 chibatadas por dia?” É nesse momento que o processo Guillobel fica mais interessante, nos informando dos costumes e valores arraigados entre os oficiais comandantes da Armada..

O oficial Henrique Pinheiro Guedes, uma das testemunhas do processo Guillobel, respondeu ao Conselho de Guerra “que geralmente se castiga com mais de 25 chibatadas e que já viu castigar com 200, não lhe constando que os oficiais que têm mandado fazer tais castigos fossem submetidos a Conselho de Guerra”. Outro oficial, Olympio Ignacio Cardim, foi mais contundente e revelou a mesma prática de correção entre almirantes, alguns reconhecidos, inclusive, como heróis da Marinha na guerra do Paraguai. Olympio respondeu:

que geralmente não se cumpre o disposto no citado artigo. Aplicando-se sempre mais de 25 chibatadas por dia, tendo ele testemunha visto dar até mais de 200 chibatadas de uma só vez e por determinação consignada em ordem do dia conforme sucedia em Pernambuco quando comandava a estação o chefe Barroso, hoje Barão do Amazonas.

Embora o caso tenha levantado o problema da interpretação desse artigo e, principalmente, da praxe de se castigar com mais de 25 chibatadas diárias, um outro crime cometido por Guillobel não foi pronunciado pelo Conselho. O marinheiro Laurentino não havia cometido uma falta disciplinar leve apta a ser julgada por Guillobel. O crime do marinheiro poderia levá-lo até a pena de morte, como rezava o artigo LVI dos de *Guerra*.²⁴ Ou seja, não era para julgamento em um tribunal do convés – como preferimos chamá-lo -, mas para um Conselho de Guerra!

Então, por que Guillobel não ordenou que Laurentino fosse julgado em Conselho de Guerra? Por que correr o risco de ser julgado por um castigo se havia outra instância de julgamento? Nos argumentos de defesa de Guillobel encontramos respostas às questões que levantamos no início desse trabalho.

As declarações de Guillobel expressam as dúvidas e inclinações de um oficial convicto de ter realizado o que lhe parecia natural nos navios da Armada. Algo pelo qual nunca poderia ser repreendido, quiçá julgado. Em sua defesa, Guillobel dizia estar comparecendo àquele tribunal “não para responder por um crime” mas “por ter desejado, de alguma maneira, concorrer para consolidar a disciplina do navio que interinamente comandava”.

Estarei sendo submetido a Conselho de Guerra por ter feito o castigo de 500 chibatadas, quando o artigo 80 dos de Guerra da Armada não

determina o número coletivo, deixando-o ao prudente arbítrio do comandante? ou será por não ter feito o castigo limitando-o a vinte e cinco pancadas de chibata diárias? será lógico e justo que eu responda por aquilo que já encontrei como praxe a bordo dos navios de guerra? apelo para toda a corporação a que tenho a honra de pertencer, não para justificar-me da aplicação do castigo de 500 pancadas de chibata, pois acho-me plenamente justificado pela letra do artigo 80 dos de Guerra da Armada, que não determina o número coletivo; porém sim pela aplicação desse castigo em único dia, como praxe seguida a bordo dos navios de guerra desde que embarco.

Ele respondia, assim, às denúncias do barão de Passagem que entendia ser o castigo “tão rigoroso”, pelo número de pancadas, e ao mesmo tempo aos membros do Conselho de Guerra, que preocupavam-se com o limite diário de pancadas como determinava os *Artigos de Guerra*. Em 1873, Guillobel estava com 28 anos e pela segunda vez havia sido arvorado ao posto de comandante; mesmo que interinamente. Assumindo o comando, tornara-se responsável imediato por todo o encouraçado *Bahia*. Ao se deparar com a agressão de Laurentino à sentinela, Guillobel realizou o que estava sob sua responsabilidade: cumprir o dever de castigar e garantir a disciplina no encouraçado. Ele era um oficial jovem, mas já havia aprendido muito do relacionamento com marinheiros — tanto nos tempos de guerra como nos de paz²⁵ — e já se demonstrava inclinado a seguir os passos dos mais velhos comandantes. Afinal, como dizia ele, “será lógico e justo que eu responda por aquilo que já encontrei como praxe a bordo dos navios de guerra?” Daí surgia a sua dúvida, a de não saber a razão de estar sendo julgado em Conselho de Guerra ele não estava ali “para responder por um crime”.

Guillobel sabia perfeitamente de todas as disposições descritas nos *Artigos de Guerra*, haja vista sua defesa explicitando seu conhecimento sobre o assunto, descartando até a presença de um advogado. Além disso, havia aprendido a “praxe” seguida pelos comandantes das embarcações que freqüentou. Se o castigo tivesse sido melhor explicado ao Barão da Passagem antes de este oficial ao ajudante general da Armada o “tão rigoroso castigo”, Guillobel não teria sido levado aos tribunais e nem teria as dúvidas que perambulavam por sua cabeça naquele ano de 1873. Dúvidas que convergiam para a seguinte pergunta: o que era um castigo “imoderado”? Sua explicação para o fato de não ter chibatado Laurentino como previa a lei revela essa dúvida.

Se tivesse de castigar uma praça, cuja constituição física fosse tal, que pudesse suportar durante 20 dias consecutivos o castigo de 25 pancadas de chibata diárias, não seria uma barbaridade reabrir no dia subsequente as chagas em princípio de cicatrização produzidas pela chibata no dia anterior? e isto durante 20 dias consecutivos? [...] Poder-se-á classificar esse castigo de imoderado quando há corpo de delito feito na praça castigada? Quando esta sofreu o castigo sobre duas camisas, e quando finalmente não teve de baixar ao hospital a fim de tratar-se das conseqüências da correção corporal?

Na verdade, a intervenção do barão da Passagem havia colocado na pauta de discussões o que era entendido por castigo “moderado” e “imoderado”. Mais a frente, Guillobel procurava demonstrar que a culpa, na verdade, era do legislador que, ao criar os *Artigos de Guerra*, não havia se preocupado em criar subsídios para que o comandante pudesse levar em conta a “constituição física” do marinheiro. Afinal, o legislador, ao criar o artigo n.º 80, deixava ao “prudente arbítrio” do comandante o tipo de castigo e sua quantidade; não avaliara que grandes doses poderiam levar à “barbaridade” do castigo. E mais: como reabrir as chagas diariamente com 25 pancadas à cada ato de amostra? Guillobel, pensando nisso havia tomado algumas precauções antes de ministrar o castigo: o marinheiro estava protegido por duas camisas e, mesmo após quinhentas chibatadas, Laurentino já estava pronto para o serviço.

Dessa forma, a defesa explicitava as falhas do referido código penal e procurava demonstrar que o castigo não havia sido imoderado, e sem barbaridade alguma. Logo, se entendemos bem, Guillobel eximia-se da culpa empurrando-a para o legislador, que não atentou para a diferença da robustez e resistência de cada indivíduo castigado. Existiam marinheiros fortes e espadaúdos e os mirrados que não suportavam muitas pancadas. E além disso, procurou demonstrar aos membros do Conselho de que ele próprio havia sido até benévolo ao permitir que o marinheiro pusesse duas camisas para proteger as costas das pancadas de chibata. Logo, Guillobel não fizera nada de errado: seguiu a praxe dos comandantes, castigou através de um artigo da lei e permitiu que o marinheiro usasse proteção nas costas. Ora, por que então estava sendo julgado?

Contudo, precisamos ir além através desse raro testemunho. Em primeiro lugar, há de se entender em que bases se fundava o livre arbítrio de Guillobel quando castigou Laurentino. Ou seja, por que não ministrou 50 pancadas ao invés de 500, por exemplo. Será que em outro marinheiro ele ordenaria tamanho castigo? A segunda é saber por que

Guillobel não se afastou de futuros problemas, como o julgamento, e enviou Laurentino para Conselho de Guerra, como previa o artigo n.º 56. Como vimos, este era o artigo que melhor se encaixava no crime de Laurentino. Vamos, para isso, aprender algumas lições com o jovem comandante.

Segundo Guillobel, para evitar o excesso, um castigo imoderado, o comandante havia de observar a “constituição física” do indivíduo: um marinheiro poderia receber até 1000 pancadas de chibata, desde que se levasse em conta sua constituição física e que o indivíduo estivesse apto a retornar às suas atividades normais logo em seguida.

Resolvi pois castigar o Imperial Marinheiro Laurentino Manoel da Silva severamente, isto é: proporcionalmente ao delito cometido; formada pois a guarnição em ato de amostra, foi a praça examinada encontrando-se-lhe uma camisa de meia e outra de algodão [...] vendo porém o pouco efeito que no delinqüente fazia o castigo fui forçado a fazê-lo continuar até chegar ao número de quinhentas pancadas de chibata.

O castigo ministrado, como confirmaram todas as testemunhas, inclusive o auto do corpo de delito, não deixou “vestígios das chibatadas” em Laurentino e nem precisou que este desse entrada no hospital. Este argumento procurava demonstrar que o castigo não havia sido imoderado, como parecia e sim fora “baseado na praxe estabelecida a bordo [...] e com ciência das autoridades superiores”. Contudo, há mais informações aí. Guillobel nos avisa que o castigo não provocava o “efeito” desejado por ele. O que seria, então, esse “efeito”? É a partir daqui que começamos a entender o segundo objetivo do castigo: o corretivo. Para se chegar ao “efeito” desejado, o comandante teria de avaliar a eficiência do castigo pelo uso de proteção — ou não — que o castigado poderia vestir. Em segundo lugar, ele teria de analisar a constituição física do castigado: não se poderia chibatar um homem fraco e outro forte com a mesma quantidade de pancadas. O tal “efeito”, independentemente de proteção, seria alcançado mais facilmente num homem fraco.

O “efeito” pretendido com o castigo era a dor e o desespero de quem estava sendo castigado. Se Laurentino era um homem forte e vestia duas camisas, possivelmente, deve ter suportado boa parte do suplício sem demonstrar ao comandante que estava sofrendo, que não estava sentindo dor, e a dor era o termômetro que media, para Guillobel, o grau da correção, o “efeito” desejado. Um homem não iria se redimir das suas faltas, não

reconheceria o poder disciplinador do comandante e não serviria de exemplo — no sentido pedagógico — à guarnição formada no ato de amostra, se o faltoso não demonstrasse a dor, o sentir-se humilhado e arrependido. O castigo físico era, enfim, o purificador do espírito. Enquanto o indisciplinado era corrigido, protagonizando um triste espetáculo, a guarnição perfilada na platéia reconhecia o desespero daqueles que transgrediam as regras dos *Artigos de Guerra* e, ao mesmo tempo, sabia que facilmente, de meros espectadores, poderiam transformar-se no centro de todas as atenções.

Assim, para Guillobel, a “praxe” era o castigo “proporcional ao delito cometido”, infundir temor através do exemplo e ser capaz de provocar o “efeito” necessário, corrigindo o faltoso e ensinando aos demais as regras da disciplina. Esta concepção sobre a natureza e os objetivos do castigo não era exclusiva de Guillobel. Ela era, de certo modo, central na Marinha brasileira do período. Contudo, ainda falta mais uma característica dessa praxe que ainda não ficou esclarecida. Algo que procuraremos em outro testemunho, descrito por um ex-oficial da Armada.

Adolfo Caminha, autor de *Bom-Crioulo*²⁶, havia sido oficial da Marinha.²⁷ “Bom-Crioulo” era o apelido de Amaro, um escravo fugido que alcançou a liberdade ao “assentar praça”. O amor pelo grumete Aleixo, levou Amaro a muitas bebedeiras, brigas e, conseqüentemente, ao castigo de chibata. A narrativa deste castigo, de características naturalistas acentuadas, também apresenta a mesma lógica do castigo defendida por Guillobel.

No romance, em um mesmo “ato de amostra”, três marinheiros foram castigados: Herculano, Santana e Amaro (o Bom-Crioulo). O primeiro era “um rapazinho magro, muito amarelo, completamente imberbe”, o segundo regulava “a mesma idade, mas um pouco moreno, também grumete”, e o terceiro “um primeira classe, negro alto, espadaúdo, cara lisa”²⁸. Santana, à noite, perambulava pelo navio à espreita de flagrar seus camaradas em qualquer situação que pudesse ser satirizada. Em uma desses passeios noturnos, Santana surpreendeu Herculano que havia acabado de se masturbar. Irado, Herculano se atracou com Santana, sendo ambos presos e castigados com 25 pancadas de chibata, “sem camisa”. Adolfo Caminha, porém, com sua larga experiência construída ao longo dos “atos de amostra” que presenciou, revelou a razão de Herculano e Santana sofrerem 25 pancadas de chibata no momento anterior ao castigo de Amaro.

Houve um sussurro longínquo, um leve, um tímido murmúrio nas fileiras da marinhagem, assim como o vago estremelecimento que assalta os espectadores de um teatro nas mutações de cenário. Agora a cousa era outra, na verdade. O Herculano e o Santana, de resto, não passavam de uns pulhas, de uns miseráveis que dificilmente agüentavam no lombo vinte e cinco chibatadas: uns criangolas!... Queria-se ver o Amaro, o célebre, o terrível Bom-Crioulo.²⁹

A princípio, o castigo havia sido proporcional ao delito logo nas primeiras pancadas sofridas pelos “criangolas”. Santana “empinou-se na ponta dos pés, arregalando muito os olhos, esfregando as mãos”, logo na primeira pancada, e escutava-se-lhe os gemidos “- ah! [...] pe...pe...pelo amor de Deus, seu... seu ... seu comandante!”. No caso de Amaro, um “homem robusto” que “nem sequer gemia” às primeiras chibatadas, o negócio era outro. Houve inclusive um “estremelecimento” nas fileiras da marinhagem formada; todos esperavam o ponto alto do triste espetáculo: a luta entre o poder disciplinador do juiz do tribunal do convés e a espetacular força propulsora dos músculos de Amaro, o Bom-Crioulo. Quem ganharia a contenda? O público, a guarnição, estava prestes a assistir a queda de braço. Bom-crioulo começou a intimidar seu oponente ao despir “a camisa de algodão, e, nu da cintura pra cima, numa riquíssima exibição de músculos, os seios muito salientes, as espáduas negras reluzentes, um sulco profundo e liso d’alto a baixo no dorso, nem sequer gemia, como se estivesse a receber o mais leve dos castigos”.³⁰ A resposta do comandante foi não interromper a contagem nem quebrar a concentração do guardião Agostinho que, compenetrado, comandava a chibata através do seu pulso forte, procurando quebrar aquela verdadeira muralha negra e resistente.

Entretanto, já iam cinqüenta chibatadas! Ninguém lhe ouvira um gemido, nem percebera uma contorção, um gesto qualquer de dor. Viam-se unicamente naquele costão negro as marcas do junco, umas sobre outras, entrecruzando-se como uma grande teia de aranha, roxas e latejantes, cortando a pele em todos os sentidos.³¹

Somente quando Bom-Crioulo “estremeceu e soergueu um braço”, após “um golpe medonho, arremessado com uma força extraordinária”, e viram uma “gota rubra” transformar-se “numa fita de sangue”, é que o comandante se deu por satisfeito e ordenou

o fim do castigo. Foram cento e cinqüenta pancadas de chibata sem proteção. Ou seja, seis vezes mais que Herculano e Santana.

A praxe do castigo descrita por Adolfo Caminha em muito se aproxima dos elementos presentes na auto-defesa descrita por Guillobel. Os três haviam cometido a mesma falta: brigas. Contudo, a quantidade de chibatadas obedecia a dois critérios básicos: a constituição física do indisciplinado e sua resistência ao castigo. Os mais fracos não resistiriam a castigo próprio para homens fortes e espadaúdos como Amaro. Além disso, não seria necessário castigar com grandes doses aqueles que logo demonstravam, pela fraqueza de suas carnes e gritos de dor, que o castigo havia sido “proporcional ao delito”.

Este costume de se castigar fisicamente marinheiros, na própria unidade naval em que se dava a falta, é carregado de significados. Como já vimos, os *Artigos de Guerra* permitiam a existência de dois tribunais, sendo que o mais usual era aquele no qual o comandante do navio ou quartel julgava a falta, geralmente corrigida pelos terríveis e desumanos castigos corporais. Por outro lado, a aplicação do castigo havia de seguir o previsto nos *Artigos de Guerra*: 25 chibatadas por dia, a quantidade de pancadas relativa à falta praticada, tantas horas de golilha e assim por diante. Porém, tanto no processo de Guillobel como em outros, como veremos, encontramos castigos excedendo o previsto pelo artigo em relação às várias faltas. O que pelo contrário não se dava em Conselho de Guerra: este seguia ao pé-da-letra o prescrito nos *Artigos de Guerra*, algumas vezes, sentenciando o réu à pena de morte.

Os comandantes costumavam utilizar os *Artigos de Guerra* até um determinado ponto, para logo depois esquecê-los. Os *Artigos* lhes permitiam castigar e, geralmente, isto era o que importava, só e só. Quanto a idéia da proporcionalidade ao delito cometido, os oficiais abandonavam a letra-da-lei e baseavam-se na capacidade física do indivíduo resistir ao castigo: podemos até imaginar que um castigo de chibata, no qual o marinheiro não perdia uma gota de sangue e não fornecia ao público do “ato de amostra” um grito de desespero, seria, para os oficiais comandantes, o mesmo que uma lição mal dada.

Guillobel não acreditava ter cometido “crime” algum e, se ultrapassara o limite 25 chibatadas diárias, fora por seguir a “praxe” recorrente nos navios da Armada. Contudo, para algum ato ser considerado criminoso este deveria estar previsto em alguma lei

criminal ou constitucional. Se os *Artigos de Guerra* fossem seguidos ao pé-da-letra pelo Conselho de Guerra, Guillobel teria de ser condenado por ter ministrado 500 chibatadas em um só dia. Em contrapartida, ele e as testemunhas expuseram publicamente a existência de uma “praxe” do castigo realizado a bordo ou nos quartéis, tornando evidente que nenhum oficial comandante cingia-se às 25 chibatadas diárias previstas nos *Artigos de Guerra*. A praxe, enfim, não estava prevista em artigo algum.

O castigo obedecia, acima de tudo, a lógica própria dos comandantes — tendo em vista a garantia da disciplina. No entender dos oficiais, a realização das fainas e dos exercícios militares e o bom comportamento dos marinheiros somente podiam ser alcançados se fossem bem demarcados os limites entre aqueles que ordenam e os que obedecem. Subordinação aos oficiais e aos regulamentos, e pronta realização dos serviços eram a melhor prova de que havia disciplina na unidade naval. O castigo, assim, era um exercício quotidiano de poder e devia ser reproduzido todas as vezes que o domínio fosse questionado. O marinheiro que violasse a disciplina estava, na verdade, relutando em aceitar sua condição de dominado, entrando em conflito com seu superior hierárquico. Acaso o oficial não tomasse alguma atitude, ele perderia o controle sobre os seus subordinados, e, aí, no seu entender, nenhuma disciplina poderia ser garantida, nenhuma ordem seria atendida. A lógica do castigo, enfim, também era a garantia da dominação.

O castigo não devia ser “imoderado”, como vimos. Para evitá-lo, a “praxe” do castigo descrita por Guillobel teria de ser seguida. Não importava a quantidade de chibatadas, desde que o marinheiro pudesse recuperar-se das chagas e retornar logo que possível ao serviço das embarcações. O número de pancadas sofridas por Laurentino, sem sombra de dúvida, assustou o Barão da Passagem. Mas como ficou provado pelos autos do processo a sanidade física do marinheiro logo após o castigo, Guillobel foi absolvido... melhor, advertido. E esse detalhe foi crucial para a sentença do Conselho de Guerra, favorável ao comandante interino do *Bahia*...

Conclusão

Muito embora um castigo de duzentas ou quinhentas chibatadas pareça desumano, eles continuaram a valer na Marinha de Guerra brasileira até o ano de 1910, quando arrebou a maior revolta de marinheiros contra essa prática de punição. O marinheiro negro João Cândido ao lado de centenas de camaradas sitiaram a capital federal e obrigaram o presidente Hermes da Fonseca a assinar o decreto definitivo que extinguiu a chibata e outros castigos. Nosso trabalho até agora foi o de acompanhar as mudanças de valores e costumes dos marinheiros frente aos famigerados castigos corporais, entre a metade do século XIX e a primeira década do XX.

O que temos concluído até agora é que os marinheiros aos poucos vão questionando o castigo: aceitam-no, criticam-no e, finalmente, execram-no. Com certeza, poderá haver críticas quanto à nossa interpretação, porém, costumes e valores são densos, e não podem ser estudados de forma sincrônica. As leis ajudam-nos a entender o que era possível de ser impetrado contra um ou outro, revela diferenças entre os homens (hierarquia, por exemplo), faz aparecer valores e costumes, e a sua longevidade institucional.

Como sabemos, o castigo corporal era uma forma de correção muito comum a a qualquer delinqüente. Contudo, a preocupação em se evitar o castigo imoderado já aparece no Brasil ainda no século XVII, quando se pensava na correção do escravo. Nos exércitos lusitanos, como vimos através de Antonio... as punições ficavam a cargo do que os comandantes achavam mais acertado para o caso. O súplicio enfim era o mediador da correção. Ao longo do século XVIII, a preocupação em se evitar a imoderação do castigo começa a aparecer com Lippe, chegando à Marinha de Guerra nos últimos anos daquele século. É bem possível que os comandantes começassem a enfrentar as primeiras resisistências de marinheiros lusitanos naquele período, mas somente uma pesquisa de maior fôlego poderá revelar.

No Brasil, os *Artigos de Guerra* continuaram a ser utilizados até fins do século XIX, sendo reeditado por três vezes, revelando assim que os *Artigos* ainda serviam para mediar a relação entre marinheiros, sargentos e oficiais. Poderá o historidor se assustar com uma conclusão como essa, mas teimamos em reafirmar o dito. Afinal, não

acreditamos que um corpo de leis, com seus artigos e parágrafos, possa mediar uma relação sem que as partes envolvidas não aceitassem os seus termos. Contudo, ela havia de ser justa, sem excessos.

¹ Brasil, Leis Decretos. *Decretos do Governo Provisório*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1889.

² Jornal do Correio do Povo, 19 de novembro de 1889.

³ Pelo Decreto-lei n.º 328, de 12 de abril de 1890, o Governo Provisório decidiu retomar o castigo corporal como punição aos indisciplinados. Para maiores detalhes veja, Álvaro Pereira do Nascimento. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001, especialmente o capítulo 3.

⁴ Idem, ibidem.

⁵ Antonio Lopes da Costa Almeida. *Repertório remissivo da Legislação da Marinha e do Ultramar compreendida nos anos de 1517 até 1856*. Lisboa: Imprensa Naval, 1856. p. 84.

⁶ Kenneth Maxwell. *Marques de Pombal: o paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 120.

⁷ Joel Serrão (Direção). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985. p. 530; *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Navarra: Publicações Alfa, 1985. V.1. p. 389.

⁸ *Dicionário Ilustrado...* p. 389

⁹ Raymundo Rodrigues Barbosa (General). *História do Supremo Tribunal Militar*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. p. 50-51.

¹⁰ João do Prado Maia. *A Marinha de Guerra do Brasil na Colônia e no Império*. Rio de Janeiro: Cátedra, 1975. p. 34-35.

¹¹ Segundo Marques Caminha "a matéria a regulamentar era tão ampla, diversificada e complexa, a inexperiência dos chefes navais e homens públicos brasileiros em assunto dessa natureza tão grande, e a premência dos acontecimentos tão intensa, que as normas de organização e de funcionamento da Armada nacional e Imperial foram sendo baixadas ao sabor dos acontecimentos e dos fatos". Herick Marques Caminha. *Organização política e administrativa do Império*. Rio de Janeiro: Fundação Centro de Formação do Servidor Público/ Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1986. p. 22

¹² Cf. Herick Marques Caminha, *Op. cit.* p. 22.

¹³ Os três volumes podem ser encontrados na Biblioteca da Marinha, no Rio de Janeiro.

¹⁴ Brasil, Leis, Decretos. *Regimento provisional, para o serviço, e disciplina das esquadras e navios da armada real, que por ordem de sua majestade deve servir de regulamento aos comandantes das esquadras, e navios da mesma senhora, novamente reimpresso por ordem de S. M. O Imperador*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1825.

¹⁵ Idem. Artigo n.º 13.

¹⁶ Idem. Artigos n.º 52 e n.º 53.

¹⁷ Idem. Artigo n.º 29.

¹⁸ AN. IVM 1249.

¹⁹ Comandantes Humberto Leitão e J. Vicente Lopes. *Dicionário da linguagem de Marinha antiga e atual*. Lisboa: Ed. Culturais da Marinha, 1990. p. 512. Para a Marinha Portuguesa, da qual a Brasileira herdou boa parte dos regulamentos, o toque de Trindades era "o toque das Ave-Marias, ao anoitecer". Contudo, nos navios brasileiros do século XIX encontramos esse mesmo toque às manhãs e o de "Ave Maria" ao anoitecer.

²⁰ Idem, ibidem, p. 77; e IVM1249.

²¹ Adolfo Caminha. *Bom-crioulo*. (1ª ed. 1895) Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 1991, p. 45.

²² Idem, ibidem, p. 46.

²³ Arquivo Nacional – Conselhos de Guerra da Marinha, Processo n.º 695: *José Candido Guillobel*, cx. 13170, ano 1874

²⁴ "LVI: Todos são obrigados a respeitar as sentinelas, e Corpos de Guarda; aquele que o não fizer, será castigado com seis meses de trabalho nas Reais Fábricas, ou mais rigorosamente conforme as circunstâncias do caso; e o que atacar violentamente qualquer sentinela, será enforcado, se a sentinela o não matar, como deve."

²⁵ Segundo Ricardo Guillobel, seu pai assumiu pela primeira vez o comando de um navio aos 20 anos de idade, em meio à batalha do Riachuelo, quando o comandante do navio foi vitimado por uma granada. Ricardo Guillobel. *Op. cit.* p. 9.

²⁶ Adolfo Caminha. *Op. cit.*

²⁷ Serviço de Documentação da Marinha — Rolo 55, seção B, folha 181: “Quarto Livro Mestre dos Guardas-Marinha (Segundos Tenentes) do Corpo de Oficiais da Armada, referente ao período de 1878 a 1892, classificado no Arquivo da Marinha sob o número 47281”. Adolpho Ferreira Caminha, filho legítimo de Raymundo Ferreira dos Santos Caminha e de D. Maria Firmino Caminha, natural do Ceará, nascido em 29/05/1867. Matriculado na Escola Naval a 15/12/1882; Guarda Marinha a 28/11/1885; destacado para a Corveta Nichteroy e Encouraçado Solimões. Por decreto de 15 de fevereiro de 1890, teve a baixa concedida.

²⁸ Adolfo Caminha. *Op. cit.*, p. 27-28

²⁹ *Idem.* p. 29.

³⁰ *Idem.* pp. 30-31

³¹ *Idem.* p. 31